

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS, DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS E DAS PRÁTICAS DE ENSINO DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA FADBA

Regulamenta as práticas de ensino, de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios no curso de Odontologia

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, NATUREZA E MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 1º Os estágios e suas consequentes práticas são compreendidos na acepção legal como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições devidamente credenciadas.

Art. 2º Os estágios, na acepção pedagógica, são compreendidos como um conjunto de atividades realizadas pelos estudantes ao longo do curso, como parte de seu processo formativo, configurando-se como situações reais de trabalho.

Art. 3º Os estágios visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Entende-se nesse regulamento a existência de estágios supervisionados em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio supervisionado obrigatório (ESO), resultado das orientações emanadas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso; e

II – estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio supervisionado não Obrigatório (ESNO).

Parágrafo único. As modalidades de estágio e suas singularidades constarão no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 5º A Prática de Ensino, referida neste regulamento, se configura em conformidade com as diretrizes Nacionais do Curso de Odontologia com regulamentação para orientação, supervisão e responsabilidade docente, permitindo a inserção nos cenários do SUS e em outros ambientes (laboratórios ou espaços de ensino), resultando no desenvolvimento de competências específicas da Profissão e estando ainda, relacionadas ao contexto da saúde da região.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E PRÁTICAS DE ENSINO

Art. 6º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e práticas de ensino do curso de Bacharelado em Odontologia, componente curricular obrigatório, são disciplinados pela Lei n.11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 3 de 19 de fevereiro de 2002 e são partes integrantes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em consonância com o Regimento Interno e devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) são atividades acadêmicas que objetivam associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, e perfazem 20% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e as práticas de ensino são atividades exercidas em situações reais de trabalho, de caráter obrigatório para a conclusão do Curso de Odontologia, realizadas ao longo do curso, que incluem atividades destinadas ao planejamento, execução, orientação, avaliação e reavaliação e obedecem aos planos de ensino dos módulos e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º É objetivo geral dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO), dos Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) e das práticas de ensino: vivenciar o trabalho em equipe interdisciplinar conforme áreas de atuação da Odontologia, norteados pelas competências e habilidades, conforme as DCN, a saber: Habilitar o estudante de Odontologia, dentro dos princípios de ética cristã, a aplicar os conhecimentos teóricos, contextualizando-os ao ambiente profissional interdisciplinar, prestando cuidados ao indivíduo a partir de uma abordagem holística, nos três níveis de atenção a saúde, buscando para este exercício, inovações científicas, tecnológicas, políticas e legais que contribuam para o desenvolvimento da profissão neste país.

§1º Objetiva-se também com as atividades de Estágio e práticas de ensino oportunizar aos alunos situações reais, nas quais lhes seja possível:

I - propiciar ao aluno uma formação baseada em valores ético-cristãos e humanitários;

II - capacitar os alunos para desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

III - formar profissionais aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade;

^{B A H I A}

IV - Instrumentalizar o egresso para a tomada de decisão, visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas, baseada nas melhores evidências científicas;

V - oportunizar aos discentes a compreensão dos métodos e técnicas de comunicação, investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

VI - formar sujeitos capazes de aprenderem continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática;

VII - formar profissionais com domínio sobre sua prática, autonomia e capacidade de construir conhecimentos e tomar decisões;

VIII - desenvolver a prática profissional de maneira segura, a ponto de minimizar o risco aos pacientes, a si mesmo e aos outros;

IX - aplicar métodos cientificamente validos para avaliar, determinar diagnóstico e eleger plano de tratamento que inclua metas, procedimentos e previsão de alta;

X - atender as necessidades físicas, psicológicas, espirituais e sociais do paciente e/ou cliente, em todo o ciclo da vida;

XI - comunicar-se de forma apropriada a cada situação, com a equipe multidisciplinar, pacientes e familiares;

XII - produzir documentação meticulosa, concisa, relevante e legível, usando vocabulário técnico;

XIII - contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados a comunidade;

XIV - desenvolver relações e ações multiprofissionais;

XV - oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;

XVI - capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;

XVII - possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

XVIII - proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;

XIX - viabilizar a aquisição de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

XX - possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional; e

XXI - Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 9º O presente regulamento disciplina o processo de planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO), dos Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) e das práticas de ensino do curso de odontologia da Fadba em todas as suas fases de desenvolvimento.

§1º Os Estágios supervisionados obrigatórios (ESO) e as práticas de ensino são de responsabilidade da Fadba, a qual planeja, organiza, acompanha e avalia todo o processo e os produtos através da Comissão de Estágio Supervisionado (CES), formada pelo coordenador de curso, pelo coordenador geral de estágios da Fadba, e supervisores de estágios.

§2º Por sua vez, embora necessariamente os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) não sejam de caráter curricular, logo, não são de responsabilidade direta da Fadba, quando esse for o caso, ainda assim terão o devido acompanhamento e avaliação de todo o processo pela IES, inclusive, se necessário, firmados os devidos termos de parceria com as instituições onde o referido Estágio for realizado.

§3º Os Estágios supervisionados Obrigatórios (ESO) e os Estágios supervisionados não obrigatórios (ESNO) pressupõem atividades efetivadas em um ambiente de trabalho de atuação do dentista, que requer para, qualquer modalidade, acompanhamento da IES por processo de supervisão desempenhada por um profissional da área.

Art. 10. São considerados Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) aqueles realizados por alunos devidamente matriculados no curso de odontologia e nas disciplinas de Estágio em Clínica Integrada I, Estágio em Clínica Integrada II, Estágio em Clínica Integrada III, Estágio em Clínica Integrada IV, Estágio em Clínica Integrada V e Estágio em Clínica Integrada VI.

Parágrafo único. É imprescindível, na execução dos Estágios Supervisionados e práticas de ensino que o estudante preze por detalhes que valorizem a si mesmo bem como a representação que faz da instituição onde estuda. Além disso, que também demonstre respeito pela instituição na qual realiza seu estágio bem como pelas pessoas desse lugar. Assim, o estagiário deve ser zeloso quanto ao seu linguajar, evitando palavras e expressões que ofendam, comentários que desmereçam, usando apenas palavras e comentários que valorizem o ambiente e as pessoas que o acolhem para a prática do estágio. Também, significa trajar-se adequadamente usando vestimentas que denotem respeito a si próprio, à

instituição ^{BAHIA} que representa, bem como ao local de estágio e às pessoas nele envolvidas (corpo administrativo, funcionários, profissionais que ali atuam, orientadores/supervisores, clientes/pacientes, familiares, entre outros)

Art. 11. Durante os Estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) o acadêmico deve realizar tarefas compatíveis com a sua formação acadêmica, conforme perfil profissiográfico, e as ações determinadas pelo Curso de odontologia pelo Coordenador geral de Estágios, e pelo supervisor, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais de odontologia e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) de que se trata esse regulamento tem caráter formativo e constitui atividade obrigatória, devendo apresentar supervisão direta e ser cumprido pelos alunos efetivamente matriculados a partir do 5 período do curso de odontologia da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 13. O estágio supervisionado curricular OBRIGATÓRIO é constituído em 6 etapas, de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação e estarão atrelados aos componentes curriculares, a saber: Estágio em Clínica Integrada I, Estágio em Clínica Integrada II, Estágio em Clínica Integrada III, Estágio em Clínica Integrada IV, Estágio em Clínica Integrada V e Estágio em Clínica Integrada VI.

§1º Entendendo a importância da interdisciplinaridade e do conhecimento prévio para sequenciamento e continuidade do desenvolvimento acadêmico, compreende-se que algumas disciplinas fundamentam o crescimento e amadurecimento gradativos. Desta forma, conclui-se que o ingresso para os estágios seguirá as disposições:

I - Estágio em Clínica Integrada I - estágio interdisciplinar. Pretende possibilitar a vivência do estudante no contexto de triagem, exames semiológicos, exames radiológicos e periodontia. Tem como pré-requisito: Anestesiologia, Estomatologia, Periodontia I e Radiologia Odontológica e Imaginologia II;

II - Estágio em Clínica Integrada II - estágio de caráter interdisciplinar de atenção básica. Trata-se de uma prática de atendimento nas áreas de cirurgia, dentística, periodontia e endodontia. Tem como pré-requisito: Clínica Integrada I e os componentes curriculares das áreas de atendimento do semestre anterior (cirurgia I, dentística I, periodontia II e endodontia I);

III - Estágio em Clínica Integrada III - estágio de caráter interdisciplinar de atenção básica. Trata-se de atendimento de pacientes nas áreas de cirurgia, dentística, periodontia, endodontia, prótese total e prótese removível. Tem como pré-requisito: Clínica Integrada II e os componentes curriculares das áreas de atendimento do semestre anterior (cirurgia II, Dentística II, prótese total e endodontia II);

IV - Estágio em Clínica Integrada IV - estágio de caráter interdisciplinar de atenção

básica e atendimento de pacientes nas áreas de cirurgia dentista, endodontia, prótese total e removível. Tem como pré-requisito: Clínica Integrada III e prótese Removível;

V - Estágio em Clínica Integrada V - estágio de clínica integrada por idades, nas áreas de odontopediatria e ortodontia preventiva; e em espaços extra muros no serviço público. Tem como pré-requisito: Clínica Integrada IV, odontopediatria I e II Ortodontia I e II e Odontologia em Saúde Coletiva I, II e III; e

VI - Estágio em Clínica Integrada VI - estágio de clínica integrada por idades, nas áreas de prótese total, removível e fixa e em espaços extramuros no serviço público. Tem como pré-requisito: Clínica Integrada V.

Art 14. Para o estágio supervisionado curricular Obrigatório (ESO) o quantitativo máximo corresponde até 10 alunos por Supervisor dentista sendo que este número pode variar para um número inferior de discentes por supervisor, dependendo da especificidade do estágio e das exigências de cada instituição conveniada.

Art. 15. São condições para realização do estágio supervisionado curricular Obrigatório (ESO):

I - estar regularmente matriculado;

II - estar com seu cartão de vacinas rigorosamente atualizado com todas as vacinas necessárias;

III - estar segurado por seguro coletivo da Fadba, com coberturas de morte acidental e invalidez por acidente;

IV - o estagiário só poderá permanecer no local de estágio, mediante a presença de um supervisor responsável pelo mesmo;

V - os supervisores de estágio e práticas de ensino são responsáveis pelos discentes e pelos procedimentos realizados no local de estágio;

VI - o estagiário deve portar seu material básico: instrumentais e insumos requeridos pelos docentes no início de cada semestre letivo; e

VII - o estagiário deve estar com indumentária e equipamentos de proteção individual pertinente ao local do estágio: roupas, sapatos e jalecos brancos, gorro, máscara, jaleco e luvas, dentre outros, caso seja indicado.

CAPÍTULO VI DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

BAHIA

Art. 16. As atividades de Estágios Curriculares supervisionados Obrigatórios (ESO), Estágio Supervisionado não Obrigatórios (ESNO) e práticas de ensino, desenvolver-se-ão sempre em espaços adequados à formação profissional e cultural, em ambientes internos e externos (Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Creches, Escolas, entre outros), públicos e privados, abrangendo o município de Cachoeira, cidades circunvizinhas e outras localidades do território nacional mediante convênio e contrato celebrado entre a Fadba e instituições específicas.

I - o número de estagiários por campo será definido considerando as condições de trabalho existentes nos mesmos e respeitando-se as normas que regem os estágios supervisionados; e

II - a habilitação de locais em que podem ser desenvolvidos os Estágios Curriculares supervisionados Obrigatórios (ESO) e não Obrigatórios (ESNO) bem como as práticas de ensino, é de responsabilidade da Coordenação do Curso de odontologia e da Coordenação geral de Estágios da Fadba.

Parágrafo único. No caso de indicação de qualquer estabelecimento para realização de estágio supervisionados Obrigatórios (ESO) e não Obrigatórios (ESNO), este deverá atender as normas determinadas para a realização de estágio e dispor de supervisão.

Art.17. Os estágio supervisionado Obrigatório (ESO) intra ou extramuro ocorrerão em locais conveniados com a Fadba.

Art. 18. Os campos de estágios Supervisionados Obrigatórios (ESO) e não obrigatórios (ESNO) deverão apresentar como características básicas:

I - possuir cópia do Termo de Compromisso entre a unidade concedente/acadêmico/IES;

II - ser um local seguro;

III - possuir o termo de compromisso de estágios firmados pelos educandos;

IV - possuir instalações adequadas à formação cultural e profissional do educando com condições de proporcionar experiências práticas na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo;

V - possuir controle da jornada dos estagiários;

VI - possuir cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando estágios supervisionado Obrigatório (ESO) e não obrigatório (ESNO);

VII - assumir as propostas de trabalho dos estagiários do Curso de odontologia como ações integradas à sua estrutura e dinâmica de funcionamento;

^{B A H I A}
VIII - possuir Cópia da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF); e

IX - observar as normas contidas no Regulamento de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. A assessoria e acompanhamento do Estágio Supervisionado obrigatório, não obrigatória e das práticas de ensino, será feita pela comissão do Estágio Supervisionado que é constituída pelos seguintes membros:

I - coordenador de curso;

II - coordenador geral de estágios; e

III - supervisores.

§1º Denomina-se Coordenador geral de Estágios o profissional responsável por organizar os estágios e acompanhar o bom andamento dos mesmos, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 20. Compete ao Coordenador de estágio:

I - acompanhar, sistematicamente docentes que se encontram na condição de orientadores/supervisores;

II - estabelecer contato com a direção dos campos designados para realização do estágio, com vistas à integração estagiário/equipe da instituição;

III - cadastrar os estabelecimentos de ensino que se propuserem a colaborar para a realização do estágio;

IV - definir os núcleos e campos de estágio;

V- coordenar as atividades de estágio, visando a otimização de seu desenvolvimento;

VI - decidir com a coordenação geral do curso e com os supervisores medidas a serem tomadas referentes a problemas surgidos durante a realização do estágio;

VII - desenvolver mecanismos operacionais que facilitem a condução dos estágios com segurança, seriedade, ética e aproveitamento;

VIII - manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios/termos de cooperação técnica de estágio;

BAHIA
IX - organizar reuniões de caráter técnico-pedagógico com os supervisores a fim de discutir normas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades dos mesmos;

X - participar do programa de avaliação institucional, coordenando as atividades de avaliação da área de estágios, visando aprimorar sua dinâmica em função dos objetivos propostos;

XI - reunir-se periodicamente com os supervisores para avaliação e replanejamento das atividades;

XII - socializar entre os estudantes critérios para a dinâmica de procura, seleção de campos de estágio, tendo em vista a incidência de estagiários por local; e

XIII - orientar e conferir documentos e relatórios dos estágios.

Art. 21. Compete ao estagiário:

I - estar regularmente matriculado no curso e no período no qual o estágio aparece como disciplina/atividade curricular;

II - estar com seu cartão de vacinas rigorosamente atualizado e com todas as vacinas necessárias segundo as orientações de imunização referente aos profissionais de saúde, conforme o caderno - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos - do Ministério da Saúde;

III - acatar as determinações contidas neste regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso, e demais orientações da coordenação de estágio bem como do supervisor;

IV - comparecer à instituição indicada pela coordenação de estágio onde desenvolverá as atividades educativas nos dias e horários previamente fixados;

V - cumprir integralmente as horas de atividades previstas no projeto pedagógico de curso;

VI - discutir com o supervisor, e a coordenação de estágio quando necessário, as dificuldades surgidas durante a realização do mesmo;

VII - elaborar e apresentar todos os requisitos solicitados no prazo acordado;

VIII - fazer permanente auto avaliação do trabalho desenvolvido, tendo em vista o constante aprimoramento das atividades de estágio;

IX - não divulgar, para terceiros, dados observados ou informações fornecidas pela Instituição de estágio;

X - observar as normas e regulamentos da instituição em que estagiará, prezando pela ética e discrição profissionais;

XI - preparar e realizar as atividades de estágio previamente definidas;

XII - elaborar relatório de atividades diárias e finais;

XIII - informar imediatamente qualquer alteração em sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

XIV - assumir os gastos com deslocamento aos campos de estágio; e

XV - ser responsáveis financeiramente por danos em qualquer equipamento ou estrutura no campo de estágio.

Art. 22. Compete ao(s) supervisor (es) de Estágio:

I - observar as normas do Regimento geral, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações pertinentes, bem como o Código de Ética profissional e Institucional;

II - ser rigorosamente pontual e cumprir integralmente a carga horária diária estabelecida, sendo que o descumprimento deste poderá acarretar em sanções administrativas;

III - comunicar ao coordenador de estágio, qualquer eventualidade fora do planejamento ocorrido no campo de estágio;

IV - comunicar ao coordenador de estágio, com antecedência de 72 horas, uma eventual necessidade de ausentar-se da supervisão em determinada data, por meio de formulário de registro de ausências, de acordo com o regulamento da Fadba;

V - conhecer e cumprir rigorosamente o fluxograma de procedimentos em acidentes com perfuro-cortantes;

VI - agir de acordo com os valores éticos, morais e cristãos preconizados pela Fadba;

VII - apresentar à Coordenação de estágios o plano de trabalho com os objetivos, conteúdos e procedimentos para execução do plano de estágio pelo estudante, para verificação da possibilidade de sua execução;

VIII - comparecer às reuniões convocadas pela coordenação de estágios, sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assunto referente ao desenvolvimento do estágio e procedimentos a serem adotados;

IX - assistir a atuação dos estagiários nas diferentes situações enfrentadas no dia a dia para orientação e condução do seu desempenho, respeitando as limitações em circunstâncias extremas;

X - contribuir com o estagiário no aprofundamento dos conhecimentos sistematizados no decorrer de sua formação, a partir da realidade encontrada e das experiências vivenciadas;

XI - conhecer e ensinar a NR32- segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde, para a realização das atividades desenvolvidas nas unidades hospitalares e no exercício da profissão, com relação a: medidas de proteção, das radiações, ionizantes, dos resíduos, etc.;

XII - não ausentar-se do local de estágio, verificando se a atuação dos estagiários está consoante com as necessidades do local;

XIII - comunicar ao acadêmico as situações em que assuntos pessoais possam estar interferindo em seu desempenho profissional;

XIV - proceder à avaliação sistemática dos estagiários sob sua orientação, tendo como base critérios, procedimentos e instrumentos previamente definidos comunicando o resultado ao mesmo;

XV - controlar a frequência e carga horária do estagiário, de acordo com o plano de ação em andamento;

XVI - orientar os estudantes no desenvolvimento de relatórios e/ou estudos relacionados aos casos clínicos encontrados na prática do estágio;

XVII - estar com suas obrigações legais e financeiras com o Conselho profissional correspondente;

XVIII - estar com seu cartão de vacinas rigorosamente atualizado e com todas as vacinas necessárias segundo as orientações de imunização referente aos profissionais de saúde, conforme o caderno - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos- do Ministério da Saúde; e

XIX - ter vínculo empregatício com a Instituição de Ensino conforme legislação trabalhista (CLT).

Art. 23. Os supervisores de estágio deverão ter formação específica na área de atuação do curso, bem como o devido registro no CRO.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 24. De acordo com a proposta pedagógica da Fadba, a avaliação do estágio supervisionado Obrigatório (ESO) e das práticas de ensino deverá ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do discente, face ao previsto nos respectivos planos de ensino dos diferentes componentes curriculares.

Art. 25. Sobre as condições de avaliação e aproveitamento do estágio curricular Obrigatório, o supervisor de estágio é responsável pela avaliação dos estagiários. A Avaliação deve ser desenvolvida a partir de critérios definidos pela coordenação de estágios junto à coordenação do curso seguindo instrumentos padronizados, seguindo registros próprios.

§1º Este instrumento possibilita o acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do estudante, levando em consideração o perfil do profissional que o curso de Odontologia da Fadba pretende formar. São observados nesta avaliação itens como: segurança do paciente; elaboração de documentos; avaliação funcional e execução prática.

§2º Os resultados das avaliações do estágio supervisionados Obrigatórios (ESO) devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de odontologia da Faculdade Adventista da Bahia.

§3º Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na área específica de atuação do estágio.

§4º Em cada etapa de estágio OBRIGATÓRIO, a avaliação do aproveitamento do aluno será feita através do acompanhamento contínuo e sistemático pelo supervisor que atribuirá notas expressas em escalas de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros. Será considerado aprovado o aluno que alcançar a nota 7 (sete).

Art. 26. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota do estágio e práticas de ensino, deverão ser padronizados e definidos, pelo Colegiado do Curso, baseado no Projeto pedagógico do curso, farão parte do Plano de Estágio supervisionado Obrigatórios (ESO) e deverão considerar os seguintes aspectos qualitativos e quantitativos:

I - biossegurança - todos os alunos, supervisores e funcionários deverão respeitar as normas de controle de infecção do regulamento de Biossegurança da clínica escola da Fadba. Em relação ao controle de infecção, é importante ressaltar:

a) casos de não cumprimento das normas de controle de infecção, quanto à esterilização dos materiais e instrumentais, serão encaminhados à coordenação de curso e coordenação de estágios para as devidas providências. Por determinação do colegiado do curso de Odontologia, os discentes serão suspensos de suas atividades acadêmicas, por um período determinado, de acordo com o Regulamento de Biossegurança da Fadba.

II - conhecimento teórico - se o discente é capaz de responder questões a respeito do conteúdo teórico correspondente à prática que está executando;

III - documentação - é de responsabilidade do discente, o correto preenchimento dos documentos da clínica. Os docentes deverão assinar toda essa documentação ao final de cada atendimento clínico;

IV - material/Instrumental - se cada discente, individualmente, possui para cada atividade clínica todo o material e instrumental básico para o atendimento e se o aluno operador possui todos aqueles solicitados na lista da disciplina, devidamente processados e dentro do prazo de validade de esterilização.

V - organização - se o discente trabalha de forma sistematizada, organizando o material e instrumental necessários à realização dos procedimentos técnicos e os executa com capricho bem como as atividades solicitadas; se preenche corretamente o prontuário e outras documentações do paciente e as mantém em ordem;

VI - plano de tratamento - o discente deverá apresentar após triagem e diagnóstico clínico, em formulário próprio, o plano de tratamento, sequência de tratamento em que será realizado. Esse documento será analisado pelo supervisor antes do atendimento clínico;

VII - autocontrole - se o discente realiza com empenho e da melhor forma possível todas as tarefas que lhes são atribuídas, sendo resolutivo e tomando decisões no momento correto. Também será avaliado se o discente colabora espontaneamente com os demais acadêmicos e membros da equipe e se demonstra boa vontade em auxiliar, quando solicitado; se o discente consegue lidar com situações de tensão, mantendo o equilíbrio emocional diante de novas e inesperadas situações;

VIII - relacionamentos e Conduta Ética - se o discente se relaciona bem e de forma respeitosa com os demais acadêmicos, membros da equipe e funcionários; se sabe aceitar críticas e consegue trabalhar-las; se possui facilidade e demonstra sensibilidade no relacionamento com o paciente;

IX - técnica - se o discente executa procedimentos técnicos de acordo com os princípios científicos que o embasam; se tem capacidade de aplicar a teoria na prática clínica; se faz uso correto da linguagem técnica na comunicação oral e escrita; se demonstra confiança na realização dos procedimentos e transmite segurança para o paciente; se está apto para executar os procedimentos técnicos que lhe são propostos; se tem habilidade no manuseio dos materiais, instrumentais e equipamentos e na realização da técnica;

X - pontualidade/Assiduidade - se o discente está presente na clínica no horário de início da atividade clínica, e se termina o atendimento no horário previsto. Ao final de cada etapa, será avaliado se o discente compareceu com regularidade na clínica.

XI - a atividade prática poderá ser cancelada, caso o docente orientador considere a não observação de algum dos critérios acima descritos por parte dos discentes. Neste caso, a dupla de discentes não será avaliada no dia da atividade prática cancelada.

XII - o atendimento clínico será realizado em dupla, sendo de responsabilidade de ambos os discentes o cumprimento de todos os critérios acima descritos.

XIII - não cumprimento das atividades: O aluno poderá ser penalizado na avaliação prática em atividades clínicas, devido ao não cumprimento das atividades, quando: Não

^{BAHIA}houver atendimento ao paciente e/ou não execução das atividades práticas, devido ausência, não preparação/planejamento teórico ou instrumentais inadequados entre outros (avaliado em menos 10% da nota integral); Reincidência do item anterior (avaliado em menos 20% da nota integral); A cada não atendimento ao paciente que não for reincidência será penalizado em menos 10% na avaliação; As demais situações de não atendimento ou atividades não realizadas, bem como as justificativas do não atendimento, deverão ser analisadas pelos supervisores das clínicas em questão. Diante de dois atendimentos aos pacientes não realizados, a critério do supervisor, o mesmo poderá ser encaminhado para outra dupla de alunos ou voltar para a lista de espera.

Art. 27. O aluno que, por qualquer motivo, não concluir o estágio supervisionado Obrigatório (ESO), ou obtiver nota inferior a 70% da avaliação, estará obrigado a realizá-lo novamente quando este for ofertado, estando assim, impedido de obter a graduação no curso de odontologia enquanto não cumprir a carga horária e nota necessárias.

§1º A avaliação final do estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) será registrada em documento próprio.

§2º A conclusão do curso, bem como a expedição do diploma, estará condicionada ao cumprimento integral e obrigatório da carga horária destinada ao estágio supervisionado curricular OBRIGATÓRIO.

§3º Os quesitos levados em consideração para a avaliação do aluno no Estágio Supervisionado OBRIGATÓRIO são: Participação efetiva em todas as atividades individuais e de grupo propostas para o Estágio Supervisionado; Realização de trabalho dentro dos padrões recomendados e aprovados pela Fadba, utilizando os postulados técnicos adquiridos; Entrega de todos os materiais e relatórios nos períodos e prazos determinados; Comportamento em total conformidade com os princípios éticos profissionais recomendados ao Odontólogo e de acordo com o manual do aluno da Fadba;

Art. 28. Critérios de Avaliação dos estágios supervisionados não obrigatórios (ESNO):

I - as atividades previstas no plano de trabalho do estagiário deverão pertencer ao escopo da odontologia respeitando princípios éticos e deontológicos;

II - o supervisor do estágio será designado pela Fadba e deverá pertencer ao corpo docente de pelo menos uma disciplina obrigatória do curso de odontologia;

III - o supervisor deverá emitir pelo menos dois relatórios de visita ao campo de estágio a cada semestre, descrevendo as condições em que o estagiário desenvolve suas práticas;

IV - o estagiário deve apresentar periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, um relatório das atividades desenvolvidas no estágio, em documento por ele próprio fornecido, os quais deverão ser obrigatoriamente visados pelo coordenador de curso e supervisor;

^{BAHIA}
V - o supervisor deverá avaliar as instalações da parte concedente do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando conforme art 7º, II, da lei 11.788/08;

VI - a unidade concedente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, deverá enviar relatórios das atividades dos estágios, conforme previsto no artigo 9º, VII, da legislação, o qual conterà o visto obrigatório do estagiário;

VII - os relatórios devem ser encaminhados à Comissão de estágios para aprovação;

VIII - as entidades de direito público ou privado de Serviços de odontologia que oferecerem o estágio deverão estar devidamente registradas em seus Conselhos Regionais de Odontologia- CRO e possuir convênio firmado com a Fadba;

IX - a coordenação de estágios da Fadba realizará visitas trimestrais de acompanhamento pedagógico, por amostragem, e sem aviso prévio, à parte concedente do estágio, e elaborará relatório de visita, em instrumento próprio, das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário; e

X - caso sejam verificados desvirtuamentos da finalidade ou descumprimento de normas referentes ao estágio, em decorrência das visitas, ou por qualquer outro motivo, a Fadba rescindir o termo de compromisso firmado com a unidade concedente orientando o estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao ministério do trabalho e emprego e ao ministério público do trabalho, para as providencias cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias da constatação da irregularidade.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 29. O Estágio Supervisionado não Obrigatório (ESNO) se configura em uma atividade opcional e complementar à formação acadêmica e profissional, no projeto pedagógico do curso de odontologia da Fadba, podendo ser uma atividade Intramuro, quando realizada na própria instituição, ou Extramuro, quando realizada em locais externos à Fadba.

Art. 30. Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) são atividades que reconhecidamente colaboram com o desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante, sendo amparados por legislação própria e em vigência, que deve ser observada e acatada quanto ao seu cumprimento.

Art. 31. Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) devem proporcionar ao estudante vivência associativa entre os conceitos teóricos e a prática profissional, e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, bem como possíveis inserções em projetos de pesquisas.

Art. 32. Os Estágios Supervisionados não Obrigatórios (ESNO) são atividades exercidas em situações reais de trabalho, sem caráter obrigatório para a conclusão do Curso

de odontologia, e em horário que não confronte a realização das atividades obrigatórias do percurso acadêmico.

Art. 33. O conceito de Estágio supervisionado Não Obrigatório (ESNO) que fundamenta esse regulamento pode ser assim definido:

I - estágio não obrigatório desenvolvido como atividade opcional, que contribui para complementação da formação profissional, sendo amparado por legislação própria e em vigência, e que pode ser acrescida à carga horária regular e obrigatória como Atividade Acadêmica-Cultural Complementar (AACC);

II - o estágio não obrigatório poderá ser autorizado para estudantes regularmente matriculados no curso de odontologia da Fadba;

III - o estágio não obrigatório deverá ter supervisão pelo dentista da unidade concedente, e orientação por dentista docente da IES, sendo ambos corresponsáveis pelo estágio junto ao CRO, conforme legislação específica de estágio; e

IV - a Instituição Fadba autorizará a realização do Estágio não obrigatório, a partir de procedimentos legais realizados por agentes de integração que fomentam essa modalidade, tais como: CIEE, IEL, Prefeituras, e outros.

Art. 34. O Estágio Supervisionado não Obrigatório apenas poderá ser desenvolvido pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado no Curso, respeitando a jornada de até 30 horas semanais e 06 (seis) horas diárias, e realizando-o em turno/horário que não confronte o turno/horário em que está matriculado no Curso.

Art. 35. O estágio Supervisionado não Obrigatório, em uma mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11º da Lei n. 11.788/2008).

Art. 36. O estagiário da prática não Obrigatória poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sobretudo conforme legislação vigente, bem como demais auxílios.

§1º A eventual concessão de benefícios, inclusive aqueles relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 37. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não Obrigatório tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 38. Aplica-se ao estagiário Não Obrigatório legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 39. O estágio supervisionado curricular não obrigatório (ESNO) somente poderá ser desenvolvido por estudantes devidamente matriculados na IES, em unidades que tenham condições de lhe proporcionar experiência prática na linha de sua formação.

Art. 40. Com vistas a verificação ou outras situações que se fizerem necessárias, o termo de compromisso de estágios NÃO OBRIGATÓRIOS estabelece a possibilidade de ingresso dos profissionais das instituições de ensino nas dependências da unidade concedente, independente do prévio aviso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), nem o relatório final das atividades, ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico. É preciso lembrar que o estagiário com resultado inferior a 7,0 (sete) nas atividades de estágio Supervisionado obrigatório (ESO) será considerado reprovado. Não há exames finais ou substitutivos para as atividades de estágio.

Art. 42. Os alunos que ingressarem no curso por meio de algum tipo de transferência ficam, também, sujeitos ao cumprimento da carga horária do estágio OBRIGATÓRIO, podendo solicitar ao Colegiado do curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição de origem e compatível com este regulamento, cujo limite não ultrapasse 200h (duzentas horas).

Art. 43. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo Conselho Acadêmico da Fadba.

Art. 44. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Voto n. 136/2020.

Data: 17 de dezembro de 2020.

Atualizado em: 23 de novembro de 2020.